

TID 14364059 INTERESSADO: SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Sibipiruna seca, existente em passeio público, localizado à Rua Mártires Armênios, 950 (lado oposto a escola), nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 03/03 verso, a anuência da Subprefeitura Santana/Tucuruvi de fls. 05 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 07, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Sibipiruna seca, existente em passeio público, localizado à Rua Mártires Armênios, 950 (lado oposto a escola nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura Santana/Tucuruvi, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de grande porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 14386192 INTERESSADO: SANDRA MARA KRYWOSHEJKO AFFONSO DE ANDRADE ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) toco seco, existente em área interna particular, localizado à R. Eduardo Vicente Nasser, 391, Barro Branco, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 26 e 26 verso, a anuência da Subprefeitura Santana/Tucuruvi de fls. 27 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 29, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15 a remoção por corte de 01 (um) toco seco, existente em no interior do imóvel, localizado à R. Eduardo Vicente Nasser, 391, Barro Branco, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de médio porte, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no interior do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Subprefeitura Santana/Tucuruvi. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 13657975 INTERESSADO: HOSPITAL SANTA MARCELINA ASSUNTO: Remoção por corte de 04 (quatro) exemplares arbóreos: 03 Paineiras e 01 morto, existentes em passeio público, localizados à Rua São João das Duas Barras, entre os nºs 119 e 159, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e dano ao patrimônio I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 09/12, a anuência da Subprefeitura Itaquera de fls. 35 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 37, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e IV, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 04 (quatro) exemplares arbóreos: 03 Paineiras e 01 morto, existentes em passeio público, localizados à Rua São João das Duas Barras, entre os nºs 119 e 159, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura Itaquera, o plantio de 04 (quatro) novos exemplares arbóreos de grande porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, em local adjacente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 13924624 INTERESSADO: NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE ITAQUERA ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Cipreste, existente em praça pública, localizado à Rua Gregório Ramalho, altura do n. 126, Itaquera, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário, risco iminente de queda e dano ao patrimônio I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 03, a anuência da Subprefeitura Itaquera de fls. 12 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 14, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Cipreste, existente em praça pública, localizado à Rua Gregório Ramalho, altura do n. 126, Itaquera, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura Itaquera, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de grande porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 14386201 INTERESSADO: SUBPREFEITURA PINHEIROS ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Ligustro, existente em passeio público, localizado à Al. Jaú, 1500, Jardim Paulista, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco iminente de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 01/01 verso, a anuência da Subprefeitura de Pinheiros de fls. 05 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 07, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Ligustro, existente em passeio público, localizado à Al. Jaú, 1500, Jardim Paulista, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura de Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno/médio porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal

nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 14540175 INTERESSADO: CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL VICENTE ITALO FEOLA ASSUNTO: Remoção por corte de 05 (cinco) exemplares arbóreos: 01 Paineira, 03 NI e 01 Ficus sp, existentes em área interna pública, localizados à Rua Haroldo Daltrio, s/n, Vila Manchester, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 06/06 verso, a anuência da Subprefeitura Aricanduva/Formosa de fls. 08 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 09, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15 a remoção por corte de 05 (cinco) exemplares arbóreos: 01 Paineira, 03 NI e 01 Ficus sp, existentes em área interna pública, localizados à Rua Haroldo Daltrio, s/n, Vila Manchester, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 05 (cinco) novos exemplares arbóreos de médio porte, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no interior do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Subprefeitura Aricanduva/Formosa. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 14397909 INTERESSADO: RICARDO RODRIGUES LOPES ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Cassia, existente em passeio público, localizado à Rua Luis de Toledo Piza, 320, Jardim Nossa Senhora do Carmo, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco iminente de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 02/03, a anuência da Subprefeitura Itaquera de fls. 07 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 09, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Cassia, existente em passeio público, localizado à Rua Luis de Toledo Piza, 320, Jardim Nossa Senhora do Carmo, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura Itaquera, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de médio porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 14276033 INTERESSADO: CARLOS PARREIRA DE MELO ASSUNTO: Remoção por corte de 03 (três) exemplares arbóreos Eucalipto, existentes em área interna particular, localizados à Avenida Nova Cantareira, 3924, quadra 11, lote 22, Tremembé, nesta Capital, em decorrência de risco iminente de queda e danos ao patrimônio I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 13 e 13 verso, a anuência da Subprefeitura Santana/Tucuruvi de fls. 15 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 17, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15 a remoção por corte de 03 (três) exemplares arbóreos Eucalipto, existentes em área interna particular, localizados à Avenida Nova Cantareira, 3924, quadra 11, lote 22, Tremembé, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 03 (três) novos exemplares arbóreos de médio porte, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Subprefeitura Santana/Tucuruvi. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 14160594 INTERESSADO: AME JARDINS ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Ligustro, existente em passeio público, localizado à R. Holanda, em frente ao n. 143, Jardim América, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco iminente de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 07/07 verso, a anuência da Subprefeitura de Pinheiros de fls. 09 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 11, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Ligustro, existente em passeio público, localizado à R. Holanda, em frente ao n. 143, Jardim América, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura de Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno/médio porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 14317586 INTERESSADO: ALESSANDRA FATIMA RENZENDE ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Ficus benjamina, existente em passeio público, localizado à Al. Jaú, 88, Jardim Paulista, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 04/04 verso, a anuência da Subprefeitura de Pinheiros de fls. 08 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 10, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II,

da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Ficus benjamina, existente em passeio público, localizado à Al. Jaú, 88, Jardim Paulista, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura de Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno/médio porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 14399705 INTERESSADO: CELIA BASSIN ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Ligustro, existente em passeio público, localizado à R. Veneza, 941, Jardim Paulista, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco iminente de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 04/04 verso, a anuência da Subprefeitura de Pinheiros de fls. 06 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 08, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Ligustro, existente em passeio público, localizado à R. Veneza, 941, Jardim Paulista nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura de Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno/médio porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 14386359 INTERESSADO: SUBPREFEITURA PINHEIROS ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Jacarandá, existente em passeio público, localizado à Rua Panamá, 181, Jardim América, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco iminente de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 01/01 verso, a anuência da Subprefeitura de Pinheiros de fls. 05 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 07, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Jacarandá, existente em passeio público, localizado à Rua Panamá, 181, Jardim América, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura de Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno/médio porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 14386290 INTERESSADO: SUBPREFEITURA PINHEIROS ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Ligustro, existente em passeio público, localizado à Al. Jaú, 1254, Jardim Paulista, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco iminente de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 01/01 verso, a anuência da Subprefeitura de Pinheiros de fls. 04 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 06, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Ligustro, existente em passeio público, localizado à Al. Jaú, 1254, Jardim Paulista, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura de Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno/médio porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 14447038 INTERESSADO: SUBPREFEITURA PINHEIROS ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Sibipiruna, existente em passeio público, localizado à Al. Itu, 1329, Jardim Paulista, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco iminente de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 01/01 verso, a anuência da Subprefeitura de Pinheiros de fls. 05 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 07, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Sibipiruna, existente em passeio público, localizado à Al. Itu, 1329, Jardim Paulista, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura de Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno/médio porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 14447051 INTERESSADO: SUBPREFEITURA PINHEIROS ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Tipuana, existente em passeio público, localizado à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, s/n, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco iminente de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 01/01 verso, a anuência da Subprefeitura de Pinheiros de fls. 05 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 07, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Tipuana, existente em passeio público, localizado à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, s/n, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco iminente de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 01/01 verso, a anuência da Subprefeitura de Pinheiros de fls. 05 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 07, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Tipuana, existente em passeio público, localizado à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, s/n, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura de Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno/médio porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

ência da Subprefeitura de Pinheiros de fls. 05 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 07, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Tipuana, existente em passeio público, localizado à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, s/n, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura de Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno/médio porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 14386396 INTERESSADO: SUBPREFEITURA PINHEIROS ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Ligustro, existente em passeio público, localizado à R. Panamá, 229, Jardim América, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco iminente de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 01/01 verso, a anuência da Subprefeitura de Pinheiros de fls. 04 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 06, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Ligustro, existente em passeio público, localizado à R. Panamá, 229, Jardim América, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura de Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno/médio porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 14254461 INTERESSADO: VANILDE CECILIA R. MARNARA ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Flamboyant, existente em passeio público, localizado à Rua João Tibérica, 172, Lapa, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco iminente de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 14/17, a anuência da Subprefeitura Lapa de fls. 20 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 22, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Flamboyant, existente em passeio público, localizado à Rua João Tibérica, 172, Lapa, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura Lapa, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

#### PORTARIA Nº 006/SVMA/2016.

**RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

**CONSIDERANDO** a instituição da Campanha Permanente de Incentivo à Arborização da Cidade de São Paulo pela Lei nº 12.196/1996, regulamentada pelo Decreto nº 37.587/1998;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da cobertura vegetal arbórea e da biodiversidade, com vistas à melhoria da qualidade ambiental no Município de São Paulo;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º**. Colocar à disposição dos municípios interessados em arborizar a sua calçada ou local de sua propriedade, dentro do Município de São Paulo, mudas de árvores cedidas gratuitamente pelo Poder Público Municipal, através dos Viveiros Municipais.

§ 1º. A quantidade de árvores a ser doada será de até 05 (cinco) mudas por endereço, não sendo cumulativo e nem renovado a cada ano.

§ 2º. A quantidade e as espécies serão definidas pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE 2/ Setor de Arborização, que analisará as condições da área do plantio pretendido, tais como: metragens; largura da calçada; presença de árvores ou outra vegetação; postes e outros equipamentos públicos.

**Artigo 2º**. O munícipe interessado deverá apresentar documento de identificação com foto e IPTU recente do imóvel onde será realizado o plantio, ou documento que comprove a isenção do IPTU, além de foto da área contendo as metragens reais permeáveis (largura x comprimento) disponíveis para o referido plantio. Não será permitida a retirada para terceiros. No caso de condomínios, o interessado deverá trazer uma carta do síndico, autorizando o plantio e uma cópia da ata de eleição do síndico, além dos documentos citados acima.

**Artigo 3º**. Em função do tamanho das mudas (2,5 a 3,0 metros de altura) é necessário veículo com carroceria aberta para a retirada, a fim de evitar danos durante o transporte.

**Artigo 4º**. No ato da retirada será fornecido folheto explicativo e orientador, contendo informações sobre plantio, manutenção e proteção das mudas.

**Artigo 5º**. Mensalmente estará disponível no site www.prefeitura.sp.gov.br/viveiros, o estoque de mudas recebidas via TCA - Termos de Compensação Ambiental, disponibilizadas pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE 2 / Setor de Arborização.

**Artigo 6º**. É expressamente vedada a utilização de mudas doadas para a comercialização ou cumprimento de compromissos ambientais.

**Artigo 7º**. O Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE-2/Setor de Arborização armazenará as informações pessoais dos solicitantes, espécies fornecidas e locais de plantio em banco de dados.

**Artigo 8º**. O "Termo de Responsabilidade" e a respectiva "Ficha de Informações", anexos a presente Portaria, de preenchimento obrigatório, deverão ser assinados pelo interessado na ocasião da retirada das mudas.

**Artigo 9º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 124/13 – SVMA.